



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

LEI N.º 1873/2017, DE 10 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DESTE ESTADO, NO INTERESSE DE OTIMIZAR A CONTINUIDADE DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIDADE DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, A PARTIR DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE REFORÇO AO SERVIÇO OPERACIONAL – IRSO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Cascavel autorizado a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com o Estado do Ceará, nos termos da art. 2º. da Lei Estadual nº. 16.009/2016, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com a interveniência da Polícia Militar, com a finalidade de proporcionar a continuidade das condições de operacionalidade das unidades integrantes do Sistema de Segurança Pública sediadas no Município de Cascavel.

Art. 2º. - O Município de Cascavel fica autorizado a repassar à entidade conveniada, por via do referido convênio e especialmente para aplicação em seu objeto, qual seja o pagamento referente ao exercício de atividades relacionadas à segurança pública deste Município, em regime de escala extra remunerada, denominada Indenização de Reforço ao Serviço Operacional – IRSO, fixada de acordo com os valores da tabela a que se refere o art. 217, § 4º, da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, com limite de despesa total anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), condicionado à existência de disponibilidade de recursos orçamentários nas fontes financiadoras do referido instrumento.

Parágrafo único – o valor mensal a ser disponibilizado pelo convenente, bem como as especificações orçamentárias por componente serão detalhadas por via do convênio celebrado.





MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Art. 3º - Os recursos destinados ao custeio do convênio a que se refere esta Lei serão oriundos de dotações orçamentárias próprias do Município de Cascavel, previstas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 10 DE MAIO DE 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

